

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IANE JÉSSICA TAVARES DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA:
Um Estudo sobre a Busca Ativa no Brasil**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

IANE JÉSSICA TAVARES DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA:
Um Estudo sobre a Busca Ativa no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

IANE JÉSSICA TAVARES DA SILVA

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA:
Um Estudo sobre a Busca Ativa no Brasil**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de IANE JÉSSICA TAVARES DA SILVA.

Data da Apresentação 25/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

Membro: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/ Unileão

Membro: Prof. Ma. Danielle Pereira Clemente/ Unileão

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: Um Estudo sobre a Busca Ativa no Brasil

Iane Jéssica Tavares Da Silva¹
Prof. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel²

RESUMO

A adoção no Brasil enfrenta problemas sociais latentes e desafios burocráticos e morosos, tornando a busca ativa uma abordagem destacada para acelerar o processo de adoção, especialmente para crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, incluindo aqueles com deficiência. Este artigo tem como objetivo analisar o sistema de adoção especial no Brasil, identificando suas deficiências e avanços no uso da busca ativa. O foco está na compreensão do processo de adoção especial, na exposição das falhas estruturais e no combate aos estigmas sociais em relação à adoção de crianças com deficiência. Além disso, busca-se abordar questões teóricas e soluções relacionadas ao uso da busca ativa para superar as barreiras à adoção especial. O artigo utiliza o método hipotético dedutivo e recorre a procedimentos de comparação e análise histórico-legais. Por fim, debate a busca ativa como um método em crescimento, justificando sua utilidade, mas que pode acarretar sequelas, como bullying e estigmatização social.

Palavras Chave: Adoção especial. Busca ativa. Deficiência.

ABSTRACT

Adoption in Brazil faces latent social problems and bureaucratic and time-consuming challenges, making active search a prominent approach to speed up the adoption process, especially for children and adolescents in a state of vulnerability, including those with disabilities. This article aims to analyze the special adoption system in Brazil, identifying its deficiencies and advances in the use of active search. The focus is on understanding the special adoption process, exposing structural flaws and combating social stigmas in relation to the adoption of children with disabilities. Additionally, we seek to address theoretical issues and solutions related to the use of active search to overcome barriers to special adoption. The article uses the hypothetical deductive method and uses historical-legal comparison and analysis procedures. Finally, it discusses active search as a growing method, justifying its usefulness, but which can have consequences, such as bullying and social stigmatization.

Keywords: Special adoption. Active search. Deficiency.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-iane.jessica10@outlook.com

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) e da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), bacharela em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Especialista em Direito Constitucional pela URCA, mestra em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

1 INTRODUÇÃO

O tratamento das pessoas com deficiência no contexto brasileiro tem se tornado uma questão de considerável sensibilidade que desencadeou alterações no quadro legislativo, a exemplo a lei do atendimento prioritário e da acessibilidade (lei nº 10.048, de 2000) e a lei do teste da Orelhinha (Lei 12.303, de 2010) e na forma pela qual a sociedade se ajusta para incluir indivíduos com deficiência. No entanto, na prática, essas mudanças avançam a passos lentos, e a recusa em reconhecer e garantir os direitos inerentes a esses indivíduos, em consonância com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, continua sendo uma ocorrência frequente, como se pode ver ao longo dessa abordagem.

Uma questão crucial que merece destaque é o impacto que essa situação tem sobre as famílias que frequentemente se veem confrontadas com a ameaça de terem seus direitos negados, em especial a acessibilidade e o devido tratamento de saúde. Entre os diversos aspectos a serem abordados, é de suma importância considerar o impacto na taxa de adoções de pessoas com deficiência, uma questão crônica permeada por obstáculos como o preconceito, a falta de informação e deficiências nos sistemas governamentais voltados para promover a inclusão social. Esses problemas têm contribuído para a crescente relutância em relação à adoção de especial. Deste modo, o processo de adoção tem se deparado com desafios significativos, especialmente no que diz respeito à adoção de crianças e adolescentes enquadrados como de difícil colocação, como aqueles com mais de 8 anos, irmãos ou com deficiências físicas, intelectuais ou doenças raras.

Para facilitar esse processo, surgiu a iniciativa da "busca ativa", que se baseia em um método destinado a ampliar as oportunidades de adoção para esse grupo específico. A busca ativa envolve a disponibilização de informações detalhadas para famílias interessadas em adotar crianças com esse perfil, tornando possível o acesso a um leque mais abrangente de possibilidades de adoção. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou uma inovação promissora para beneficiar crianças, adolescentes e pretendentes habilitados à adoção. Essa iniciativa será incorporada ao Sistema Nacional de Adoção (SNA) e consiste em uma ferramenta de busca ativa, regulamentada pela Portaria CNJ n. 114/2022. A principal finalidade dessa ferramenta é proporcionar um aumento no acesso a informações sobre crianças e adolescentes acolhidos que se encontram aptos para adoção, mas que não têm pretendentes disponíveis compatíveis com seu perfil. Isso, por sua vez, aumentará suas chances de encontrar uma família substituta de maneira mais eficiente e ágil.

A pesquisa em questão teve como objetivo central analisar em consulta a doutrina e aos dados dos principais sistemas do Estado a efetividade da busca ativa como método de adoção, bem como destacar as vantagens observadas e compreender seu funcionamento do ponto de vista tanto do adotado quanto do adotante. Paralelamente, é essencial examinar de forma abrangente os aspectos positivos e negativos associados ao uso da busca ativa. Embora esse método atue como um facilitador na garantia de um lar para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles que enfrentam condições de saúde adversas, ele também expõe os indivíduos a determinados riscos e desafios.

Nesse contexto, foi imperativo investigar os sistemas que visam assegurar uma exposição controlada e minimizar os danos que essa exposição possa acarretar, tanto para os envolvidos no processo de adoção quanto para a vida dessas crianças e adolescentes após serem acolhidos por suas novas famílias. Assim, o problema central é se a busca ativa é uma abordagem viável para garantir um lar para crianças com deficiência no Brasil?

Nesse contexto, as hipóteses formuladas para a problemática foram que a busca ativa se tornou um sistema eficaz que promove o desenvolvimento do sistema de adoção no Brasil, garantindo o direito constitucional à família para crianças e adolescentes com deficiência em todo o país, sendo seu principal contraponto o fato de causar a exposição de crianças e jovens já em situação de vulnerabilidade a uma sensação adicional de menosprezo e abandono.

Dessa forma, a pesquisa objetivou analisar o sistema de adoção especial no Brasil apontando falhas e avanços no uso da busca ativa, em detalhes buscou-se alcançar a compreensão do processo de adoção especial no Brasil, bem como expor as falhas estruturais e os estigmas social sobre a adoção de crianças com deficiência no Brasil e por fim, abordar problemáticas e soluções teóricas no uso da busca ativa para o enfrentamento das barreiras a adoção especial.

Do posto, mostra-se que a pesquisa é atual e relevante, visto que o número de crianças desamparadas e sem um lar no Brasil ainda é preocupante, por outro lado o estigma e preconceito com a pessoa deficiente não se extinguiram ao longo dos anos, de forma que trazer visão sobre os enfrentamentos na adoção de crianças com deficiência se mostra vital, abrindo portas para o debate social e conscientização, bem como acalantar o mundo jurídico de problemas reais e urgentes humanizando profissionais da necessidade da sensibilidade ao tratar questão posta para além da discussão teórica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A doutrina, principalmente de Laísa Fernanda Campidelli, ao tratar sobre uso de imagens e informações pessoais da criança e do adolescente para a promoção de adoções necessárias, bem como da Dayan da Silva, ao abordar a priorização dos processos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica segundo a lei nº 12.955/2014, funcionam como norte ao trabalho desenvolvido. Por fim, a Ana Elisa Silva Fernandes Vieira em trabalho conjunto com Dirceu Pereira Siqueira, ao tratar do poder judiciário no incentivo à adoção de crianças ou adolescentes preteridos e a busca ativa como política pública de efetivação do direito à convivência familiar, ajuda a trazer a temática da adoção que perpassa por um conceito histórico e jurídico, necessitando da análise legislativa, em que se verá as principais regramentos no instituto da doação e o arcabouço protetor da pessoa com deficiência para adentrar nos métodos e meios facilitadores do bem estar e da garantia do direito a ter-se uma família.

2.1. ANÁLISE LEGISLATIVA DA ADOÇÃO NO BRASIL

Inicialmente, o processo de adoção baseia-se, antes de tudo, nos direitos inerentes a criança e ao adolescente, sendo que sua origem remontam a lei do desamparo das crianças deserdadas da sorte de 1693, porem consideraremos como grande marco, pós constituinte de 1988 o sancionamento da Convenção sobre os Direitos da Criança que firmou no Brasil por meio do Decreto nº 99.710 de 1990. Do posto, temos que no artigo 2º é clara a menção ao respeito as diferenças, assim,

Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais [...] (Brasil, 1990).

Nesse ponto, é notável que a legislação previa, mesmo que historicamente tardia, o respeito as crianças e adolescentes com deficiência. Se não suficiente, a dita convenção prevê como função estatal a garantia desse respeito na segunda parte do artigo supracitado “Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição” (BRASIL, 1990). A Constituição prevê a inclusão no seu inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 227, com

firmamento na Convenção Internacional sobre Direitos de crianças de 1983, com regulamento do Decreto Legislativo 29 de 1990.

Por oportuno, cabe-se o conceito de Deficiência, assim entendido nos termos legais da Lei no 13.456/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência,

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Como se percebe a relação social está intrínseca ao conceito de deficiência e a necessária proteção do Estado, termos que Raquel Guimarães Cardoso de Aquino Silva (2021) ao falar do papel do Estado remonta a ideia de que família se funda como base do Estado ao retornar aos ditames da Constituição Federal de 1988 e ao Código Civil Brasileiro de 2002, sendo assim o nascedouro do dever estatal de promover a garantia dos direitos fundamentais.

Por oportuno, é preceito em sede de Estatuto da Criança e do adolescente no seu artigo 19 § 1º a prioridade de todo o sistema judicial e governamental de buscar a reintegração familiar do desamparado ou colocação em família substituta, porém o que se percebe é uma sistemática burocratizada e complexa para a efetivação da adoção no Brasil.

Dessa forma, segundo o portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o processo de adoção inicia-se com o pré-cadastro, fazendo uso da qualificação completa, demais dados da família e claro, perfil da criança ou do adolescente que a família almeja integrar. Segundo passo é a remessa ao Ministério Público para análise dos documentos apresentados e requisição de outros que entenda necessário (CNJ, 2023).

Por contínuo, é dado continuidade com a visita da equipe interprofissional, com o objetivo de constatar um lar saudável para o adotando. Por fim, é uma obrigação dos futuros pais a participação do programa de preparação para a adoção, com a decisão do magistrado em aceitar a habilitação da família pretendida com validade por 3 anos renovável por igual período, ingressando assim no Sistema Nacional de adoção e Acolhimento (SOUZA, 2016).

Do posto, percebe-se processo simplório, porém é a partir desse momento em que se têm as dificuldades da adoção no Brasil, representado principalmente pelo grande número de características pretendidas pela futura família, sendo as crianças e adolescentes com deficiência o grupo com menor requerimento.

2.2 ANÁLISE DA SITUAÇÃO BRASILEIRAS, NOÇÕES E PARÂMETROS DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

De comum acordo ao já abordado, tem-se que a seletividade é o principal encaixe, sendo que a maneira mais apontada pela doutrina para seu combate é a informação, visto que “muitos dos pais esperam adotar a criança dos sonhos, com saúde plena, com pouca idade e com características físicas semelhantes as suas, passando a procurar através da adoção o filho biológico que não puderam ter (SILVA, 2014. p. 4).

Desse ponto, mesmo que haja a priorização concedida pela lei esbarra na inaplicabilidade por carência do elo na corrente, pais com interesses em adotar crianças especiais. O que remonta a dados preocupantes, conforme é exposto pela cartilha adote um amor do ano de 2021, em que havia 4.963 crianças aptas à adoção no país. Por outro lado, 32.863 pretendentes habilitados. Se não bastasse a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do MMFDH, aproximadamente no ano de 2021, 25% das crianças que estão na fila tinham deficiência ou doenças raras.

O que demonstra existir um entrave, mesmo que o Conselho Nacional de Justiça afirme existir mais de 50 % dos pretendentes que aceitariam crianças com alguma condição especial, porém o que é demonstrado pela cartilha é que “apenas 4,1% concordariam com a adoção de criança com deficiência física, e somente 2,5% se habilitaram para receber uma criança com deficiência física e intelectual” (CARTILHA ADOTE UM AMOR, 2021).

O SNA (2020), traz que no ano de 2020, um total de 6 % dos pretendentes aceitaria crianças com deficiência física e 3 % crianças com deficiência cognitiva, número aproximados e negativos na busca da garantia a um lar a essas pretendidos.

Do posto, há de falar também na preferência por crianças menores de 6 anos de idade em aproximadamente 90 %, dos casos que influencia nas crianças com deficiência que superam essa idade. Em contínuo, os dados sobre a pele trazem situações limitadoras, visto que as preferências são por crianças brancas (92%); seguida por Pardas (83%), Amarela (58%), Negra (56%) e indígena (55%) (SNA, 2023).

Em pesquisa recente, de acordo com Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, em setembro 2023 havia 587 crianças e adolescentes com deficiência aguardando a adoção, sendo 202 com deficiência física e intelectual. Os números apontados em primeira análise remontam a quantitativos pequenos. Porém a taxa de adoção desse perfil é extremamente baixa, ainda que

4,1 % seja um número expressivo de pretendentes, sendo necessária análise de métodos para reverter á situação demonstrada (SNA, 2023).

A complementar a análise, desde 2019 apenas 287 crianças com deficiência física ou intelectual foram adotadas (SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO, 2023), o que torna transparente a margem baixa de adoção desta faixa dos adotados, urgindo métodos como a busca ativa para alavancar os números no objetivo de mudar vidas.

2.3 A BUSCA ATIVA COMO INSTRUMENTO FACILITADOR

A lei 8.069/1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente, foi modificada pela lei 12.955/14, no sentido de acrescentar o Art. 47 § 9º, passando a constar a seguinte redação,

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. [...] § 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica (BRASIL, 2014).

Notadamente, o dispositivo buscou desburocratizar a adoção nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência garantindo o menor lapso temporal a que esses indivíduos passarão até adquirir um lar. Ponto de destaque é a falibilidade do conceito ao princípio basilar. A priorização apenas se torna efetiva quando há pais interessados em adotarem crianças com deficiência ou algum tipo de necessidade especial (SILVA, 2014). Assim, para entender o sistema da busca ativa é necessário leitura da Portaria nº 114/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que prevê no seu Art. 2º que,

A ferramenta terá como finalidade promover o encontro entre pretendentes habilitados e crianças e adolescentes aptos à adoção que tiverem esgotadas todas as possibilidades de buscas nacionais e internacionais de pretendentes compatíveis com seu perfil no SNA (BRASIL, 2022).

Assim, temos que a busca ativa consiste em disponibilizar aos pretendentes devidamente habilitados, respeitando a autorização dos adotandos que assim tiverem capacidade para tal de expor a interessando que previamente apontaram o interesse em adotar indivíduos do rol de difícil adoção, em que se encontram irmão, crianças maiores de 8 anos, crianças com doenças

raras e crianças com deficiências, seja física, intelectual ou com física e intelectual, as informações, conforme prevê o §1º do citado artigo,

§ 1º A ferramenta de busca ativa viabilizará aos pretendentes habilitados o acesso às seguintes informações das crianças e dos(as) adolescentes: I – prenome; II – idade; III – estado; IV – imagem/fotografia; e V – vídeo curto com depoimento pessoal (BRASIL, 2022).

Dessa forma, possibilita aos pretendentes se familiarizarem com a criança e sentir-se atraído, baseando-se no grande número de informações que é disponibilizado, assim como o alcance, visto fazer-se o uso da disponibilização para interessados nacionais e internacionais, bem como o uso para administradores regionais, magistrados e auxiliares, alcançando a busca nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional.

No entanto, de acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2023), em setembro de 2023 havia 911 crianças e adolescentes disponíveis para a busca ativa, dessas 34,6% são com deficiências, sendo que o sistema funciona em caráter inverso, enquanto na adoção convencional famílias buscam por crianças que se adequem aos perfis de seu interesse, na busca ativa procura-se famílias para as crianças com um perfil estabelecido, sendo um dos pilares para o sucesso a participação das organizações que objetivamente promovem maior publicidade, bem como portam melhores meios de atuação por terem o contato direto com a comunidade.

Debruçado sobre o assunto, é cabível confrontar o discurso apontando o principal problema que ainda acomete o método, o uso de imagens e informações pessoais. Conforme expõe Laísa Fernanda Campidelli (2019) ao retratar o caso do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, traz a exposição das crianças e adolescentes por meio de vídeo nas plataformas como o You Tube, aberto ao público e de fácil acesso, porém com a adoção restrita aos casais já cadastrados no SNA, gerando assim uma fonte de *bullying* por parte de colegas e depreciação social, visto que a tentativa pode ser frustrada, gerando mais forte de abandono.

Conforme abordado acima, percebe-se um confronto nítido em que se torna necessário o sopesar das perdas e ganhos. Deste modo, a busca ativa promove uma ampliação no alcance das crianças, bem instigar pais ainda não cadastrados a aderirem ao sistema de adoção. Porém expõe a criança e adolescente que muitas vezes exerce atividade externa e principalmente estão submetidos ao contato com outros adolescentes que as vezes podem não ser amistoso.

Caso a ser apontando é o do Estado de São Paulo, pioneiro na abordagem da busca ativa

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se destacado com o programa “Adote um Boa Noite”, lançado em outubro de 2017, que se destina à Busca Ativa de crianças acima de 10 anos, com deficiência, e que tenham passado por um estudo psicossocial. No site do programa, são divulgadas imagens das crianças e adolescentes, e informações básicas como primeiro nome, data de nascimento, gosto pessoal, sonho para o futuro e a Vara em que está vinculada. Ao interessar-se por alguma das crianças e adolescentes participantes do programa, o pretendente deverá clicar na foto e será direcionado a um formulário que, após preenchido, será encaminhado à Vara responsável que providenciará os encaminhamentos para aproximação, encontro e convivência (VIEIRA; SIQUEIRA, 2023, p. 295).

Percebe-se no estado em questão a divulgação das informações como imagens, informações básicas como primeiro nome, data de nascimento, gosto pessoal, sonho para o futuro.

O Tribunal do Estado de Alagoas a exemplo, tem para si o programa “Adoção Possível”, que apresenta imagens, fotos e vídeos, nas páginas eletrônicas e nas redes sociais do Tribunal e dos Clubes Esportivos Alagoanos, em sessões de cinema, shoppings e estádios de futebol (Vieira; Siqueira, 2023), o que não é diferente dos programas, como o “Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente-Pernambuco”, “Quero uma família-Rio de Janeiro”, “Eu existo-Rio Grande do Norte”, entre outros.

Vieira e Siqueira (2023), traz que

Em primeiro lugar, há risco de violação de direitos de personalidade no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais dos participantes, isto é, no uso e divulgação, de forma ampla, das informações pessoais (como traços de personalidade, interesses, características comportamentais etc.) e imagem das crianças e adolescentes. Nesse sentido, como a internet é aberta e acessada por qualquer pessoa, não há como saber o que pessoas mal-intencionadas poderiam fazer com essas imagens e informações. Assim, é necessário considerar que, mesmo tendo a finalidade de promoção da adoção, as imagens e informações dos menores poderão ser copiadas e utilizadas para outros fins, por pessoas não autorizadas (VIERA; SIQUEIRA, 2023, p. 297).

A associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude, em contra ponto ao relato, manifesta-se da seguinte forma:

deste modo, mostra se desproporcional, por exemplo, a conduta estatal que impede de forma simplista a exposição de crianças para fins de adoções tardias, ainda que sob o argumento de violação ao seu direito à imagem. Não parece razoável que o exercício de um direito fundamental (imagem), erigido com a função de promover a proteção e a dignidade da pessoa humana, seja a causa impeditiva para que crianças, que fogem do perfil padrão dos habilitados, possam usufruir do direito de convivência familiar. Certamente, se assim se mantiver o entendimento, a imagem da criança ficar ia esquecida como ela própria, nas instituições de acolhimento (ABRAMINJ, 2018).

Do abordado, tem-se que as informações prestadas vão de encontro a tese firmada visto que é uma obrigação do judiciário presar pela garantia da convivência, porém nesse meio tempo resguardando todos os outros direitos fundamentais inerentes.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os fins designados, fez-se o uso do método de abordagem científico hipotético-dedutivo, o qual formula hipóteses ou conjecturas, analisando argumentos e os principais pensadores, para fundamentar ou descaracterizar as hipóteses (MAZUCATO, 2018). Como técnica, tratou-se de uma pesquisa qualitativa. É qualitativa, visto fazer uso da análise de fatos sociais e produções históricas, para apresentar a temática de cunho bibliográfico, vez que estudo foi elaborado a partir de materiais já publicados, ocorrendo a sistematização e levantamento de dados de diversas fontes de pesquisa como documentos escrito, ao tempo que faz uso dos dados referentes ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento com o intuito de embasar as fundamentações teóricas, propondo um carácter analítico (PEREIRA, 2018).

Quanto à natureza, remonta-se a uma pesquisa básica estratégica, que buscou gerar conhecimento útil, assim possibilitando o aprimoramento dos sistemas de adoção, gerando a discussão sobre a efetividade do atual método empregado.

Quanto aos objetivos, mostrou-se exploratória, racionalizando na busca de identificar a problemática da busca ativa como garantidora da priorização da adoção das crianças e adolescentes com deficiência, assim adquirindo conhecimento novo do assunto, por meio de dados bibliográficos, vista a curta margem analisável empregado na busca ativa e na sua aplicação.

Quanto às fontes, fez-se uso da bibliográfica, visto que buscou na doutrina embasamentos para as teses apontadas; documental, sendo trabalhado junto com a análise doutrinaria sobre o assunto, para desenvolver o a temática em análise, assim como buscou os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e as Cartilhas do Conselho Nacional de Justiça.

Por contínuo, como cenário da pesquisa, fez-se uso das bases de dados do Sistema Nacional de Adoção, perpassando os anos de 2019 a 2023, acessados por intermédio da plataforma online disponível no site no portal do Conselho Nacional de Justiça. Por complemento, o uso da legislação pátria foi de suma importância para embasar a temática da

adoção, assim como o uso de produções atuais sobre o assunto. Em que pese os critérios para escolha para seleção dos estudos basearam-se na busca pela temática, atentando-se para a atualidade do trabalho e criticidade do autor, seguindo um fluxo que passa, inicialmente pela pesquisa no google acadêmico, assim como nos anais da CAPES pelas palavras chaves adoção especial e busca ativa. Em contínuo, foi dedicado tempo a leitura dos resumos, tendo os separando por atualidade na temática e criticidade do autor em se tratando do método da busca ativa. Por fim, foi feita a leitura das produções, com o colhimento de informações por meio de fichamentos e tomada de notas para ideia inovadoras e ponte de conhecimentos originados (MAZUCATO, 2018).

Dessa forma, para análise dos dados, usou-se como metodologia de procedimento, o método histórico-documental, por meio da coleta de documentos e informações, buscando compreender a situação de ineficácia posta hoje. Por complemento, foi de grande ajuda o uso do método comparativo, em que buscou semelhanças e diferenças no ordenamento pátrio nos diversos períodos sociais (PEREIRA, 2018).

O trabalho posto, tratou-se sobre um assunto com grande importância ética e social, sendo que procedimento utilizado na Coleta de dados no portal do SNA, pode trazer algum desconforto, como por exemplo, menção superficial, visto que fatos sociais comportam complicações não expressivas por meio de números. Assim, o tipo de procedimento apresenta um risco médio, mas que foi reduzido mediante a análise da ampla doutrina e de pensadores sociais na compreensão do fato social a amostra, tendo como grande benefício a aquisição de maior conhecimento e compreensão do sistema de adoção no Brasil e especificamente a visão crítica tecida sobre a adoção especial. Além do posto, conscientizar os leitores do problema abordado na busca de soluções no nascedouro, a sociedade.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O processo de adoção no Brasil segue ritos e procedimentos custosos, sendo a morosidade das varas da Infância e Juventude, que em suma se tem por não ter uma vara única, mas sim, sua competência nos meandros de uma vara com ações de registro público ou contratos em geral, ou seja tipicamente cível, um pilar a se culpar. Porém a adoção especial demonstra ser uma urgência tratada pelo judiciário, Governo e sociedade, em que historicamente tem-se evoluído legalmente, porém é notável que o preconceito e a discriminação ainda são evidentes. Por oportuno, tem-se que o processo de adoção no Brasil demonstrou ser por

complexo. Porém, não é o processo que acomete a demora na adoção, mas sim as especificidades da seletividade, bem como da adaptação dos pretendentes. As falhas estruturais e os estigmas sociais sobre a adoção de crianças com deficiência no Brasil são notórios, bem como a dificuldades adaptativas das famílias para recepcionar uma criança deficiente.

Por contínuo, o preconceito é um fundamento da morosidade, visto que grande parte das crianças ou adolescentes que estão na fila para a adoção é composta por pretas e pardas, sendo perceptível um interesse das famílias por crianças de pele branca. Por oportuno, o preconceito com a idade, com o sexo, com enfermidades etc. influencia de forma tão imponente quanto, visto que crianças maiores de 6 anos ou com algum tipo de doença ou deficiência são as com menos chances de serem adotadas, enquanto a preferência enquadra-se em crianças brancas, sem irmãos, sem deficiência física ou cognitiva e com baixa idade, vejamos os números:

Quadro 1: Dados gerais.

Grupo de	Pessoas ou casais na fila	Crianças e adol. Na fila
Números	42.546	4.900

Fontes: SNA, 2020.

No quadro de número 1 é imprescindível analisar que o total de pessoas ou casais na fila de espera é esmagadoramente maior que o rol de crianças passíveis de adoção, influenciado pela busca do padrão genético pretendido aos olhos do casal ou pessoal, o que muitas vezes não retrata com fidelidade a realidade social brasileira.

Do posto, válido retratar uma análise dos perfis, principalmente para entender a problemática da adoção das crianças e adolescentes de difícil locação e que se enquadram na busca ativa.

No quadro 2, tem-se o comparativo com o número de crianças, no ano da fonte, maiores ou menores de 6 anos de idade, o que é um retrato preterido pelos adotantes, visto essa faixa menor de idade abrir portas a melhor educação ou a educação a sua forma, com os costumes da família e o a possibilidade de acompanhar os anos de formação da criança.

Quadro 2: Dados quanto a preferência de idade

Grupo de criança	Maiores de 6 anos	Menores de 6 anos
Números	91,94%	8,06%

Fontes: SNA, 2020.

Desse ponto, infere-se que a grande maioria das crianças em torno de 90% variando um pouco a mais um pouco a menor a depender do ano, tende a manter estável nesse numerário, assim percebe-se que as crianças que aguardam o processo de adoção possuem em sua grande

maioria mais de 6 anos de idade. O que diferente do posto é a relação dos casais e pessoas com pretensão de adotar, sendo que inversamente proporcional, há a preferência, aproximadamente 90%, por crianças menores de 6 anos, como é possível observar no quadro 3.

Quadro 3: Dados quanto a preferência de idade

Grupo de pessoas ou casais que tem	Preferência por menores de 6 anos	Preferência por maiores de 6 anos
Números	86,73 %	13, 27%

Fontes: SNA, 2020.

Em contínuo, a preferência por cor de pele, mostra-se preocupante, visto que mais de 90% dos adotantes desejam crianças de pele branca, o que destoa da realidade brasileira, povo em maioria pardo ou negro. Porém, nesse ponto ressalta-se a preferência secundária pela cor parda, conforme o quadro 4.

Quadro 4: Dados sobre as preferências de cor da pele

Branca	Parda	Amarela	Negra	Indígena
92%	83%	58%	56%	55%

Fontes: SNA, 2020.

Saindo um pouco dos dados referentes ao SNA, podemos trazer informações do Jornal O Estadão que analisou um grupo de 1000 crianças adotadas, colhendo que sua maioria se tratava de crianças parda, seguida por pele branca. O que percebe é a fuga da realidade nacional, incidindo no maior número de crianças negras e maiores de 6 anos na fila de espera por um lar.

Quadro 5: Porcentagem por amostragem da cor da pele das crianças adotadas

Branca	Parda	Negra
31%	50%	19%

Fontes: Estadão, 2020.

Partindo ao cerne da questão, o perfil de maior tratativa da busca ativa são as crianças e adolescentes com deficiência, porém, apenas 6 % dos pretendentes aceitam adotar crianças com alguma deficiência física e apenas 3 % com deficiência cognitiva, o que se cumula com todos os outros fatores elencados.

Quadro 5: Quanto a aceitação a criança com Deficiências e doenças

Doenças em geral	Soro positivas	Deficiência física	Deficiência cognitiva
------------------	----------------	--------------------	-----------------------

35%	5%	6%	3%
-----	----	----	----

Fontes: SNA, 2020.

Da análise postas, tem-se que a busca ativa permitiu um salto de 0,3% das adoções de 2019, para 1,7% em 2021 na adoção de crianças com deficiência no Brasil. Porém, fica clarividente a dificuldade da adoção de crianças e adolescentes com deficiência, visto que conforme dados a SNA, dos possíveis adotantes com deficiência física, a exemplo, há um total de 93 crianças em busca ativa, atualizado em 19 de março de 2024, sendo que, apenas 1 tem menos de 2 anos de idade, 5 tem entre 2 e 4 anos e 3 tem entre 4 a 6 anos. Assim, o que assume a realidade são crianças e adolescente entre 12 e 14 anos com deficiência física na fila de adoção (SNA, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou responder se a busca ativa é uma abordagem viável para garantir um lar para crianças com deficiência no Brasil?

Para isso, fez-se uso do método hipotético dedutivo, em que foi formulado as hipóteses para o problema, sendo que a busca ativa se tornou um sistema eficaz que promove o desenvolvimento do sistema de adoção no Brasil, garantindo o direito constitucional à família para crianças e adolescentes com deficiência em todo o país, tendo como seu contraponto direto o fato de que trata-se de um método que expõe crianças e jovens já em situação de vulnerabilidade a uma sensação adicional de menosprezo e abandono.

Para submeter a hipótese formulada a validade, foi feito ampla pesquisa na literatura, bem como abordado a historicidade por meio da análise legislativa e o acesso a documentos como o Sistema Nacional de adoção e o Jornal O Estadão, bem como a comparação entre os dados obtidos para fundamentar a pesquisa qualitativa.

A pesquisa pode ser resumida em três pontos. O primeiro ponto é o arcabouço jurídico de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, principalmente as com deficiência, tendo guarda na Lei no 13.456/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em que conceituou e trouxe regulamentação, sendo a garantia de prioridade legislada posta em sede de Estatuto da Criança e do adolescente no seu artigo 19 § 1º, assim podendo afirmar que quanto a legislação vigente, o Brasil encontra-se com arcabouço de leis

que preveem e fundamentam a proteção à criança e adolescente e principalmente a adoção dos com deficiência, sendo o real problema a aplicabilidade prática dos institutos.

O segundo ponto analisado foi a seletividade dos pretendentes a adoção, visto que em suma a busca encontra-se padrão na criança menor de 6 (seis) anos, branca, sem irmãos e sem deficiências ou doenças, o que corresponde a um número bem restrito, sendo que a busca ativa é um instrumento que objetiva permitir um maior contato com a criança e assim fazer o papel sensibilizador e despertar o sentimento de cuidado e altruísmo. É fato que os custos e gastos, bem como o tempo a atenção a ser dedicado a uma criança com deficiência, demonstra-se por superior, sendo principal motivo, além do preconceito embutido em uma sociedade composta por uma mistura de cores e culturas, mas que almeja ainda como criança para a adoção, a branca e sadia, demonstrando ainda o racismo e o capacitismo latente.

Por fim, foi tratado da exposição das crianças e adolescentes por meio de vídeo nas plataformas como o YouTube, aberto ao público e de fácil acesso, como supressão do direito de imagem em contraponto ao fato de a busca ativa promover uma ampliação no alcance das crianças, bem como instigar pais ainda não cadastrados a aderirem ao sistema de adoção, visto que a disponibilidade aos pretendentes tem-se mostrado uma quebra ao direito de imagem dessa crianças e adolescentes, ainda que a Associação dos magistrados traga a discussão a importância de se promover o direito a uma famílias aos milhares de crianças e adolescentes, principalmente os de difícil colocação, como os deficiência, é fato que se demonstra uma fonte de críticas pela doutrina, visto ser obrigação dos tribunais, principalmente das Varas de Infância e Juventude, a promoção de um direito respeitando o outro.

Dessa forma, a busca ativa demonstra uma solução teórica viável, como uma funcionalidade prática em evolução, ainda sendo deficitária em confronto as barreiras a adoção especial, sendo um método crescente, que justificaria sua utilidade, porém que gera sequelas, como o bullying e a depreciação social resultante da ampla divulgação e exposição das crianças e adolescentes, sendo a hipótese formula, confirmada em parte, urgindo uma maior conscientização e projetos sociais com o objetivo de reduzir gastos e limitação a criação de uma criança com deficiência, extirpando dois pilares dificultosos para a adoção da criança e adolescente com deficiência.

REFERÊNCIAS

- ABRAMINJ. **Diretrizes para os procedimentos de busca ativa nas varas de infância e juventude dos tribunais de justiça do Brasil**. Brasília, DF: ABRAMINJ, 2018. Disponível em:
http://abraminj.org.br/Painel/arquivos/diretrizes_para_os_procedimentos_de_busca_ativa_pdf.pdf. Acesso em: 21 set. 2023. p. 9.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de setembro de 2023.
- BRASIL. **Portaria no 114, de 5 de abril de 2022**. Institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2022.
- BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.
- CAMPIDELLI, Laísa Fernanda. **O uso de imagens e informações pessoais da criança e do adolescente para a promoção de adoções necessárias**. Revista de Direito de Família e Sucessões: Goiânia, 2019.
- CARTLHA ADOTE UM AMOR**. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/copy_of_ADOTE_UM_AMOR_FINAL_FINAL.pdf. Acesso em; 01 de junho de 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/>. Acesso em: 08 de setembro de 2023.
- MAZUCATO, Thiago (Org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018. Disponível em: <http://funepe.edu.br/arquivos/publicacoes/metodologia-pesquisa-trabalho-cientifico.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2023. Acesso em: 17 de setembro de 2023.
- PEREIRA, Adriana Soares. **Metodologia da pesquisa científica**. Santa Maria, RS: UFSM, 2018. Disponível em:
https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1. Acesso em: 17 de setembro de 2023.
- O ESTADÃO. **Simulação mostra quais crianças são adotadas (e quais não são) no Brasil**. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/brasil/adocao/criancas/>. Acesso em : 28 de março de 2024.
- SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Adote um amor**. Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/assuntos/noticias/2021/maio/copy_of_ADOTE_UM_AMOR_FINAL_FINAL.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

SILVA, Dayan da. **A priorização dos processos de adoção de crianças e adolescentes portadores de deficiência ou doença crônica segundo a lei nº 12.955/2014.** (Graduação) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Rio grande do Sul, 2014.

SILVA, Rachel. **Adoção no Brasil:** Uma análise da legislação. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Universidade Federal Rural de Pernambuco: Recife, 2022.

SOUZA, maria de Lourdes Nobre. **A “nova cultura da adoção”:** Reflexões acerca do cenário atual da adoção no Brasil. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Maranhão: São Luiz, 2016.

VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **O poder judiciário no incentivo à adoção de crianças ou adolescentes preteridos e a busca ativa como política pública de efetivação do direito à convivência familiar.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 13, n. 3. p. 294-322, 2023

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Clara Magda Barbosa Alexandre, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Desafios e Perspectivas na Adoção de Crianças com Deficiência: Um estudo sobre a busca ativa no Brasil, do (a) aluno (a) Jane Jéssica Tavares da Silva e orientador (a) Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 24/06/2024

Clara Magda B. Alexandre
Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Clara Magda Barbosa Alexandre, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado Delays and Perspectives in the Adoption of Children with Disabilities: A Study on the Active Bureau in Brazil do (a) aluno (a) Jane Jéssica Tavares da Silva e orientador (a) Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 24/06/2024

Clara Magda B. Alexandre
Assinatura do professor



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Universidade Regional do Cariri - URCA

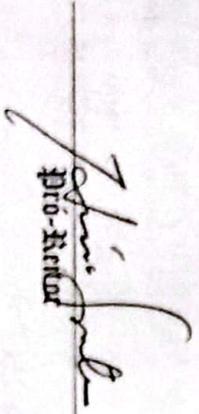
Instituída nos termos da lei Estadual nº 11.191 de 09/06/1986.

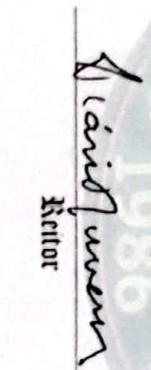
O Rector da Universidade Regional do Cariri no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação, confere o título de *Licenciada em Letras*

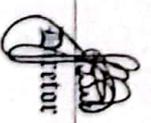
a **Glaua Magda Barbosa Alexandre**

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Crato, 8 de Maio de 2009


 Rector


 Glaua Magda Barbosa Alexandre
 Diplomanda(a)


 Rector

O CURSO DE LETRAS É RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 67.140 DE 04/09/1970 D.O.U. DE 08/09/1970.

Prof. Dr. *Alcides Brito Nunes*
RETOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Prof. *João Luiz do Nascimento Silva*
PRO-RETOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Prof. *Edilene Tábata de Oliveira*
DIRETORA CENTRO DE HUMANIDADES

Prof. *João Paulo de Brito Silva*
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Prof. *Luciana Tatiana Gomes*
DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

APOSTILA

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA
O(a) *Diplomado(a) concluiu* nesta *UNIVERSIDADE*
a Habilitação em *Português* e *Letras*
do curso de *Português* e *Letras*

Crato (CE), '8 de Maio de 2009.'
Luiz de F. Silva
Diretor(a) da D. R. D.

Nome do Diplomado

CLARA MAGDA BARBOSA ALEXANDRE

MOACIR ALEXANDRE FERREIRA

MARIA ALEXANDRE BARBOSA FERREIRA

BRASILEIRA

21/03/1987

2001032036611

SSPDC/CE

2008-2

Univ

Fólia

Processo

08/05/2009

22299

GCI-27

10705

00274/2009.1

08/05/2009

APPROVO O PRESENTE REGISTRO.

Em 8 / 5 / 2009

[Assinatura]
Diretor(a) DEG

A Universidade Regional do Cariri - URCA, tem autonomia de registrar seus Diplomas, por Delegação e competência do Ministério da Educação e do Desporto nos Termos da Portaria MEC/DAU nº 71/77, de 25-10-1977.

Crato, aos 8 / 5 / 2009

Luiz de F. Silva
Diretor(a) da D. R. D.